



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 005, de 22 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre medidas extraordinárias para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19 no Município de Tocantins/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantins/MG, Silas Fortunato de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tocantins/MG;

Considerando que o Município de Tocantins/MG aderiu ao Plano Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo, por meio do Decreto Municipal 046 de 13 de maio de 2020; e, considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, após análise dos índices epidemiológicos da micro e macrorregião nesta fase da pandemia;

Considerando o objetivo de diminuir a propagação da pandemia em nosso Município, o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) aprovou a adoção de novos protocolos para funcionamento das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Tocantins/MG classificado na “ONDA VERMELHA” do “Plano Minas Consciente” a partir do dia 25 de janeiro de 2021, devendo serem retomados todos os protocolos sanitários da referida onda.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/01/21
ioeme
Coordenadora(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica regulamentado pelo presente Decreto as regras e medidas de prevenção para o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) do Plano Minas Consciente, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Para o funcionamento das atividades econômicas, independentemente da classificação das ondas do Plano Minas Consciente, os empregadores, os trabalhadores e a população em geral devem observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

§1º - Fica permitido o funcionamento apenas de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços enquadrados como "atividades essenciais - Onda Vermelha", segundo a classificação estabelecida pelo Comitê Estadual Extraordinário Covid-19, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§2º - A autorização de funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

- I - obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;
- II - disponibilização de álcool 70 % para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;
- III- controle de acesso e permanência nos estabelecimentos de apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/04/21
peme
Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - adoção de horário para atendimento prioritário para pessoas com mais de 60 anos;

V - fixação, na entrada do estabelecimento, de cartaz informando essas condições de funcionamento, conforme modelo anexo a este decreto.

§3º - Todos os estabelecimentos localizados no Município de Tocantins/MG, independente do enquadramento na "Onda Vermelha", "Onda Amarela" ou "Onda Verde", poderão prestar atendimento tipo "delivery", entrega no balcão, e/ou "on line", em qualquer dia ou horário.

Art. 4º – Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do coronavírus, objetivo de diminuir a propagação da pandemia em nosso Município, os estabelecimentos comerciais, varejistas, atacadistas de bens, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, deverão seguir especialmente as seguintes recomendações:

§1º. No interior do estabelecimento comercial, o cumprimento das obrigações previstas neste decreto quanto ao uso de máscaras é de responsabilidade do comerciante.

§ 2º. Poderá o comerciante local ampliar o horário de funcionamento nos dias úteis de 7h às 20h, limitando o atendimento a *01 cliente* a cada 10 metros quadrados dentro do estabelecimento comercial;

§3º. Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, sorveterias e similares poderão funcionar até às 22 horas, **com proibição do consumo no local**, após esse horário, poderão funcionar, exclusivamente, com serviço delivery.

§4º. Escritórios e consultórios de todas as naturezas, salões de beleza, clínicas de estética e outros segmentos do ramo, poderão funcionar tão somente com horário agendado, e atendimento de uma pessoa por vez, sem sala de espera.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/01/21
LOANE
Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º Fica proibida a realização de festas, com ou sem fins lucrativos, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

§6º. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, inclusive sítios, chácaras e similares, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Art. 5º - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, deverá exigir obrigatoriamente o uso de máscaras para ingresso e permanência no local, do empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 6º - As instituições financeiras, as casas lotéricas, bem como as agências e os correspondentes bancários organizarão seus atendimentos priorizando os serviços não presenciais e o uso de caixas eletrônicos, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento presencial somente nos casos estritamente necessários, a fim de evitar a formação de filas e aglomerações.

Art. 7º - Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais da rede de ensino pública e privada, por tempo indeterminado.

Art. 8º - Ficam mantidas, com fundamento no Decreto Federal n.º 10.282/2020, de 20 de março de 2020, o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, devendo serem observadas as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/01/22
Lucas
Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Os serviços funerários deverão realizar velórios com duração máxima de 04 (quatro) horas e lotação máxima de 10 (dez) pessoas nos velórios e o controle de acesso às capelas mortuárias.

Parágrafo único: Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados, conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde.

Art. 10 – Na hipótese de algum empregador, funcionário ou cliente demonstrar ou referir qualquer sintoma de síndrome gripal (febre maior ou igual a 37,8°C, tosse, dor de garganta ou dificuldade respiratória), todo e qualquer estabelecimento comercial, fábrica e indústria, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para sejam tomadas as ações necessárias.

Art. 11 - O Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) deverá analisar criteriosamente a alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, com base em dados epidemiológicos e de bioestatística, para fins de decidir pela manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 12 - Os casos omissos e contraditórios serão decididos pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13 – As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além de constarem no site oficial do Município <https://www.tocantins.mg.gov.br>.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/04/21
Lcomg
Carriana (coord) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 14 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local.

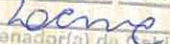
Art. 15 - O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

Art. 16 – Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos serão tomadas medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e artigo 2º, §§1º e 2º da Lei 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, revogando as disposições com contrário em especial o Decreto Municipal de nº. 072/2020 e vigorará por 15 dias, podendo ser prorrogado.

Tocantins, 22 de janeiro de 2021.


SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/01/21

Coordenador(a) do Gabinete